



Prefeitura Municipal de São Roque

53

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.534

De 17 de dezembro de 1986.

Edita o "Mapa dos Valores Imobiliários", para efeito de lançamento dos Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, e dá outras providências.

Mário Luiz Campos de Oliveira ,
Prefeito do Município de São Roque, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- A apuração do valor venal, para efeito de lançamento dos Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, far-se-á de conformidade com o "Mapa dos Valores Imobiliários", a que se refere o artigo 16, inciso I, da Lei nº 678, de 31 de dezembro de 1966, constante do Anexo I.

Art. 2º- Os valores do metro quadrado de construção, constantes da Tabela IV, a que se refere o Decreto nº 406, de 30 de dezembro de 1968, passam a ser os seguintes:

<u>Tipo</u>	<u>p/m2- Cz\$</u>
Tipo 11 (fino)	2.000,00
Tipo 12 (médio)	800,00
Tipo 13 (popular)	150,00
Tipo 14 (operário)	50,00
Tipo 21 (bom)	2.000,00
Tipo 22 (médio)	400,00
Tipo 25 (popular)	170,00
Tipo 24 (piso de cimento)	90,00
Tipo 31 (fábrica especial)	1.200,00
Tipo 33 (barracão ou telheiro)	300,00

Art. 3º- Os valores constantes da Tabela VI, a que se refere o Decreto nº 406, de 30 de dezembro de 1968, passam a ser os seguintes:



Prefeitura Municipal de São Roque

54

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.534

.2.

Zonas	até 100 m2 Cz\$	de 101 a 200 m2Cz\$	acima de 200 m2- Cz\$
1a. subdivisão	1.000,00	1.500,00	2.400,00
2a. subdivisão	800,00	1.200,00	2.000,00
3a. subdivisão	650,00	1.000,00	1.800,00

Art. 4º- O parágrafo 2º do artigo 23, da Lei nº 678, de 31 de dezembro de 1966, alterado pela Lei nº ... 1.138, de 30 de dezembro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º. Para efeito de cálculos do Imposto Territorial Urbano incidente sobre os imóveis localizados na 3a. subdivisão da zona urbana, serão concedidos descontos, no exercício de 1987, sobre o valor apurado de acordo com o "Mapa dos Valores Imobiliários", na seguinte conformidade:

Localização do Imóvel	Desconto Correspondente %
1- Terrenos utilizados, comprovadamente, na exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial:	
1.1 com área inferior a 10.000 m2	50
1.2 com área superior a 10.000 m2	80
2- Terrenos cobertos de floresta	50

Art. 5º- O artigo 27 da Lei nº 678, de 31 de dezembro de 1966, e seu parágrafo 1º, alterado pela Lei nº .. 1.138, de 30 de dezembro de 1976, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 27- O imposto calcula-se sobre o valor venal do imóvel, à razão de:

I- quando situado na 1a. subdivisão da zona urbana, 4% (quatro por cento);

II- quando situado na 2a. subdivisão da zona



Prefeitura Municipal de São Roque

55

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.534

.3.

II- quando situado na 2a. subdivisão da ' zona urbana, 2,5% (dois e meio por cento);

III- quando situado na 3a. subdivisão da zona urbana, 2% (dois por cento);

IV- quando situado nos perímetros urbanos dos distritos, vilas e bairros, 1% (um por cento).

§ 1º. Quando se tratar de "Sítios de Recreio" ou terrenos distantes mais de duzentos (200) metros de qualquer um dos melhoramentos urbanos de que tratam os itens ' 2.1 a 2.4 do Decreto nº 406, de 30 de dezembro de 1968, o imposto será calculado sobre o valor do imóvel, à razão de 1% (um por cento)".

Art. 6º- Fica revogado o § 2º do artigo 27 da Lei nº 678, de 31 de dezembro de 1966, alterado pela Lei nº 1.138, de 30 de dezembro de 1976.

Art. 7º- O artigo 165 da Lei nº 678, de 31 de dezembro de 1966, alterado pela Lei nº 1.138, de 30 de dezembro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 165- O Executivo atualizará, anualmente, a expressão monetária da base de cálculo dos Impostos Predial e Territorial Urbano, das multas e das taxas de Limpeza Pública e de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, com base nos coeficientes de correção monetária previstos na legislação ' federal".

Art. 8º- Para o exercício de 1987, o valor de 1 (uma) Unidade de Valor Fiscal do Município de São Roque-UFM será de Cz\$500,00 (quinhentos cruzados).

Art. 9º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1987.



Prefeitura Municipal de São Roque

56

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.534

.4.

Art. 10- Revogam-se as disposições em
contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, 17 de dezembro de 1986.

Mário Luiz Campos de Oliveira
Prefeito Municipal

PUBLICADA AOS 17 DE DEZEMBRO DE 1986.

/mas.-



Prefeitura Municipal de São Roque

57

ESTADO DE SÃO PAULO

MAPA DOS VALORES IMOBILIÁRIOS

Anexo I, à Lei nº 1.534, de 17 de dezembro de 1986.

IMPOSTO TERRITORIAL URBANO

p/m2 Cz\$

1. Terrenos situados na 1a. subdivisão da zona urbana 500,00
2. Terrenos situados na 2a. subdivisão da zona urbana:
 - 2.1 Em vias e logradouros dotados de água, esgotos, iluminação pública e pavimentação 200,00
3. Terrenos situados na 3a. subdivisão da zona urbana:
 - 3.1 Em vias e logradouros dotados de água, esgoto, iluminação pública e pavimentação 150,00
 - 3.2 Em vias e logradouros dotados de pelo menos 3 (três) dos melhoramentos de que trata o item 3.1 80,00
 - 3.3 Em vias e logradouros dotados de pelo menos 2 (dois) dos melhoramentos de que trata o item 3.1 60,00
 - 3.4 Em vias e logradouros dotados de apenas 1 (um) dos melhoramentos de que trata o item 3.1 50,00
 - 3.5 Em vias e logradouros sem qualquer melhoramento de que trata o item 3.1:
 - 3.5.1 distantes a menos de 50,00m de um desses melhoramentos 25,00
 - 3.5.2 distantes mais de 50,00m de qualquer um desses melhoramentos até 200m de distância 10,00
 - 3.5.3 distantes mais de 200m de qualquer um desses melhoramentos
 - 3.5.3.1 até 10.000m2 6,00
 - 3.5.3.2 acima de 10.000m2 até 20.000 m2 5,00
(valor mínimo Cz\$ 60.000)
 - 3.5.3.3 acima de 20.000 m2 até 50.000 m2 4,00
(valor mínimo Cz\$100.000,00)
 - 3.5.3.4 acima de 50.000m2 até 100.000m2 3,00
(valor mínimo Cz\$200.000,00)
 - 3.5.3.5 acima de 100.000 m2 1,00
(valor mínimo Cz\$300.000,00)
 - 3.6 Loteados para formação de "Sítios de Recreio":
 - 3.6.1 Na Zona Turística instituída pela Lei nº 837, de 30.12.69 30,00



Prefeitura Municipal de São Roque

58

ESTADO DE SÃO PAULO

Mapa dos Valores Imobiliários

Anexo I, à Lei nº 1.534, de 17 de dezembro de 1986.

fl. 2

3.6.2 em outros locais do Município	20,00
3.7 Loteados para a formação de "Núcleos urbanos" ou para fins residenciais	20,00
3.8 Loteados para fins industriais	15,00
3.9 Constantes de loteamentos irregulares ou clandestinos (loteamentos em condomínio, fechados, privê, etc.):	
3.9.1 Lotes (áreas exclusivas) até 1.500 m2	30,00
3.9.2 Lotes (áreas exclusivas) acima de 1.500 m2	20,00

(Nota: Quando os lotes de que tratam os itens 3.6, 3.7 e 3.9, fizerem frente para vias e logradouros dotados de melhoramentos urbanos, aplicam-se os valores dos itens 3.1 a 3.2).

/mas.-